



Município de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.095, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a Doação de imóveis de Propriedade do Município à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG e/ou a Famílias de Baixa Renda do Município, na Forma e Condições que especifica.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º.- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar às famílias selecionadas e classificadas para a aquisição da moradia no Programa Lares Geraes – Habitação Popular, ou à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, conforme orientação da Companhia, terreno não edificado, que servirá de uso exclusivo de residências e moradias dessas famílias, terreno este de propriedade do Município, com registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, Minas Gerais, sob matrícula nº 46.477, livro 2, fl/ficha 1, protocolo nº 124.036, livro 1-H, folha 330.

Parágrafo único.- Sendo a doação do terreno à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, esta se obriga a repassá-lo em lotes individualizados e sem ônus para as famílias beneficiadas.

Art. 2º.- No terreno cuja doação ora é autorizada deverá ser erigido, pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, um empreendimento habitacional voltado para as famílias de baixa renda referidas no artigo anterior.

Parágrafo Único – As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas às famílias selecionadas, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnico e Financeira a ser celebrado entre o Município e a

Praça Manuel de Assis, 272 – Centro – CEP 35.695-000 - Igaratinga/MG
Telefax: (37)3246-1134/3246-1098 - e-mail: juridico@igaratinga.mg.gov.br





Município de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, bem como as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

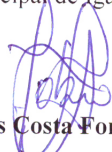
Art. 3º.- Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

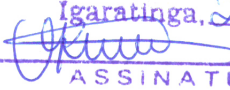
Art. 4º.- Fica atribuído ao terreno objeto desta Lei o valor global de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

Art. 5º.- As despesas eventualmente necessárias para o cumprimento desta Lei serão suportadas pelas dotações pertinentes constantes do orçamento em vigor.

Art. 6º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 21 de dezembro de 2009.


Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1005/2009 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais.
Igaratinga, 21. 12. 2009.

ASSINATURA